

HOBBES: UM ESTUDO DOS CONCEITOS DE ESTADO, PODER E LIBERDADE

HOBBES: A STUDY OF THE CONCEPTS OF STATE, POWER AND LIBERTY

Autor: Vinícius Leão de Castro

RESUMO

O presente artigo estuda a intersecção entre os conceitos de Estado, poder e liberdade na obra “Leviatã” de Thomas Hobbes, demonstrando que estes elementos atuam associados em uma mútua legitimação, não apenas no pensamento hobbesiano, mas também na própria sociedade contemporânea. Para tanto, parte-se da análise do Estado a partir do pacto político como elemento responsável por realizar a transição entre dois modelos sociais e destaca a importância que o soberano e o poder centralizado e absoluto possuem na fundação do Estado. Em seguida debate-se o poder em sua relação com a soberania enquanto aspecto confirmador da instituição estatal, mostrando a transformação do poder no estado de natureza e no Estado civil e sua relação direta com o soberano. Por fim, tem-se a discussão em torno da liberdade em primeiro lugar com os dois sentidos trazidos por Hobbes, a liberdade de movimento e a liberdade do cotidiano, e relacionando-os com as concepções negativa e positiva de liberdade de Isaiah Berlin, demonstradas através de eventos atuais, e logo após, explica-se acerca da interferência sofrida pela liberdade por parte do Estado e do poder. Através de uma pesquisa bibliográfica, com auxílio de publicações de comentadores e estudiosos contemporâneos, se propôs a debater as associações entre estas definições, de modo que percebeu-se que Estado e poder relacionam-se entre si de tal maneira que ocorre uma restrição da liberdade com o avanço do controle social e normativo por parte do Estado, o que pode ser visto, em diferentes níveis, nas sociedades democráticas atuais.

PALAVRAS-CHAVE: Thomas Hobbes; Estado; Poder; Liberdade

ABSTRACT

This article examines the intersection between the concepts of state, power and liberty in the work "Leviathan" by Thomas Hobbes, demonstrating that these elements work associated in mutual legitimation, not only in the Hobbesian thought, but also in contemporary society. For this, we start from the analysis of the state from the political pact as responsible for performing the transition between two social models and highlights the importance of the sovereign and absolute centralized power and have the foundation of the State. Then debate is the power in their relationship with sovereignty while confirming aspect of the state institution, showing the transformation of power in the state of nature and the civil state and its direct relationship with the sovereign. Finally, there is the discussion of liberty in the first place with the two senses brought by Hobbes, freedom of movement and freedom of everyday life, and relating them to the negative and positive conceptions of liberty of Isaiah Berlin, demonstrated through current events, and soon after, it is explained about the interference suffered for liberty from the state and power. Through a literature search with the aid of publications of contemporary scholars and commentators, proposed to discuss the associations between these definitions, so that it was perceived that State and power be able to relate to each other so that there is a restriction of liberty with the advancement of social and

normative control by the state, which can be seen at different levels in the current democratic societies.

KEY-WORDS: Thomas Hobbes; State; Power; Liberty

1 INTRODUÇÃO

A interligação destes conceitos na obra de Thomas Hobbes reveste-se de relevância ao passo que o filósofo inglês é considerado o responsável por inaugurar o conceito de Estado moderno, a partir de uma base de pensamento racional, de modo que promove um rompimento com o pensamento aristotélico, considerando o aspecto de uma sociabilidade natural do indivíduo. Por essa razão, afirma-se que este arcabouço teórico dá relevo a uma nova filosofia política.

Pode-se declarar, pois, que a transição entre o estado de natureza e o Estado civil, por intermédio de um pacto político, contrato social, que transfere o poder dos indivíduos ao soberano inaugura uma nova forma de Estado que se legitima em um poder que ao mesmo tempo é soberania e confere a sociedade um novo tipo de liberdade.

Por causa disso, a obra basilar escolhida como fundamento desta pesquisa foi *Leviatã*, afinal concentra o núcleo mais extenso de seu pensamento político no concernente ao Estado e ao estabelecimento de um contrato social. Escrita em 1651, após a instalação do *Commonwealth*, recebeu influência dos momentos históricos vivenciados pela Inglaterra naquele período, notadamente uma redução do poder real por limitações impostas pelo parlamento, em meio a conflitos sociais, de cunhos variados, que culminaram na execução do rei.

Nesse diapasão, constitui o norte desta pesquisa demonstrar a intersecção entre os conceitos de Estado, poder e liberdade na obra de Thomas Hobbes a fim de que se comprove um processo de mútua legitimação entre estes elementos, não apenas no âmbito do pensamento hobbesiano, mas na própria sociedade contemporânea.

Desse modo, serão evidenciadas definições essenciais à compreensão da Teoria do Estado, mas para que este estudo se revista de atualidade é necessário associar a estes elementos clássicos questionamentos atuais, isto é, discuti-los com situações presentes na contemporaneidade.

Neste contexto, a pesquisa parte da análise do conceito de Estado, mostrando a realização do pacto político como momento chave para a transição entre dois modelos sociais e o estabelecimento do Estado civil como elaborado por Hobbes. Em seguida, destaca-se o

papel do poder na organização da sociedade à medida que este se desloca para o soberano e confunde-se com a própria ideia de soberania, em termos práticos.

Por fim, a liberdade é estudada a partir da hipótese de interferência do poder e do Estado, para tanto, utilizou-se as definições de Isaiah Berlin, interligando-as com exemplos presentes na realidade brasileira, a fim de que os conceitos de liberdade apresentados por Hobbes e, classificados conforme a concepção positiva e negativa da liberdade, recebam maior e diversificada relevância segundo problemáticas atuais.

Além disso, traz-se a opinião de comentadores e estudiosos contemporâneos, por intermédio de uma pesquisa bibliográfica, para que destaquem-se os principais pontos dos conceitos que a pesquisa se propõe a debater, com isso solidifica-se um substrato teórico para que sejam respondidos os questionamentos pertinentes e realize-se uma associação com eventos contemporâneos.

2 ESTADO: ENTRE O PACTO POLÍTICO E O PODER SOBERANO

O Estado é visto aqui a partir da importância que o pacto político recebe na transição entre dois modelos sociais, quais sejam o estado de natureza e o Estado civil. Assim, o estado de natureza, considerado como uma negação teórica da própria instituição estatal caracteriza-se pela existência de uma igualdade entre os indivíduos, no que diz respeito aos direitos e liberdades, isto é, todos podem fazer tudo e todos tem direito a tudo.

Este é o cenário que permite a Hobbes falar em guerra de todos contra todos, pois em um ambiente onde inexistente um Estado, representado por um poder central com um estatuto normativo, estaria instalado o caos social e a vida continuamente sofreria ameaças, pois a desconfiança mútua seria um sentimento generalizado, dessa maneira, acompanhando a ausência de propriedade, “direitos” e “liberdades” ilimitadas não teriam valor.

Nesse contexto, Hobbes esclarece o cenário em que todos desconfiam de cada um ao discorrer a respeito do conceito de inimigo natural afirmando que “essa é a causa pela qual os homens, quando desejam a mesma coisa e não podem desfrutá-la por igual tornam-se inimigos e, [...] em vista dessa situação de desconfiança mútua, não há nenhuma forma de proteger a si mesmo tão razoável quanto a antecipação”¹.

Portanto, pode-se sustentar que a igualdade presente no estado de natureza é baseada em uma igualdade de homicídio, ou seja, “os homens nascem iguais: porque morrem da mesma maneira, porque qualquer um pode matar qualquer um. A igualdade não se baseia na

igualdade da morte, [...] [mas] baseia-se na igualdade do homicídio, no terror ante a morte violenta”².

Destarte, o pacto político aparece como elemento catalisador de todas as forças esparsas e individuais que lutavam entre si e através da autorização concedida pela vontade individual, forma-se um corpo político, que tem no soberano a sua direção a partir de um poder comum. O condensamento desta diversidade de vontades em apenas uma torna-se possível quando se encontra um denominador comum entre elas, ou seja, um bem pelo qual todos os indivíduos estejam dispostos a transferir direitos e potencialidades ao soberano, que é a preservação da própria vida.

Ademais, é possível deduzir da autopreservação, outros objetivos que levam os indivíduos por meio de um contrato social a organizarem o Estado civil, como, por exemplo, segurança, felicidade, paz, defesa comum, além de evitar conflitos no âmbito interno e externo do Estado.

Enxerga-se, então, que Hobbes oferece benesses que seriam inalcançáveis aos homens enquanto estivessem no estado de natureza, isto é, transforma o seu modelo de Estado, liderado por um soberano com poderes ilimitados, na única possibilidade de o indivíduo receber tais garantias que assegurem uma vida segura e pacífica. No entanto, outro aspecto que não pode ser relegado em seu argumento é a justificação do Estado em uma base racional, ou seja, é o próprio ser humano que garante o estabelecimento da instituição através de sua vontade em um contrato legítimo.

E este é o sentido de acordo com o qual assevera-se que:

A noção de auto conservação não designa o fim último do desejo em seu movimento natural ou o único objeto especificamente universal e determinável da vontade. Ela não é um objeto do desejo, mas uma noção que permite traduzi-lo para um contexto jurídico, a fim de que se possa fazer a partilha entre o que pode e o que não pode ser considerado objeto da vontade num ato contratual, e, por conseguinte, a partilha entre os contratos legítimos e ilegítimos³.

Por essa razão, afasta-se o elemento volitivo em seu sentido estrito como paixão e desejo que antecede a ação, após um processo de deliberação e passa-se a uma abstração lógica que permite legitimar o nascimento do Estado por meio de um contrato válido, do ponto de vista político e jurídico, com a redução das vontades individuais a uma só vontade, a do soberano.

Dessa forma, Hobbes conceitua o Estado como uma “uma pessoa instituída, pelos atos de uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, como autora, de

modo a poder usar a força e os meios de todos, da maneira que achar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum¹”.

Logo, atesta-se a intersecção presente entre os conceitos estudados aqui, pois como observado o Estado é definido a partir de um pacto político que declara um indivíduo como soberano, isto é, o deslocamento entre os modelos sociais supracitados refere-se justamente a aceitação de um soberano que atue com poderes ilimitados utilizando as faculdades das pessoas, de modo a representá-las, para a manutenção da paz e da segurança a fim de que a estabilidade preserve a vida de cada um.

O soberano possui poderes ilimitados, pois não é possível submetê-lo a julgamento, ou seja, está excluído das leis, entretanto, existe uma hipótese em que é possível o direito de resistência por parte dos seus súditos, quando ele emite uma ordem que contraria o bem pelo qual o pacto foi instituído, a vida, a autoconservação.

Então, qual o sentido do termo absoluto que associa-se ao poder do soberano? Ele “é absoluto não por agir arbitrariamente (ao contrário, tem leis a respeitar), mas porque estas leis têm por única origem a sua vontade e nenhuma jurisdição humana poderá julgá-lo por infração às leis divinas ou ao seu juramento de coroação”⁴.

Por isso deve restar afastada qualquer associação entre o pensamento do autor inglês e o totalitarismo, devido a união que é promovida entre o indivíduo e o Estado por este sistema político, negando a existência de um espaço da vida privada. De outro lado, relembra-se o momento histórico vivenciado pelo filósofo para destacar que na sua cognitividade a forma encontrada de assegurar a vida em sociedade ante ao caos do estado de natureza foi por intermédio de um soberano com poderes ilimitados juridicamente.

3 PODER ABSOLUTO E SOBERANIA

O poder relaciona-se com o Estado à medida que a transformação nas relações de poder possibilita a organização da sociedade em torno de um poder ilimitado. Ou seja, no estado de natureza as relações humanas eram baseadas primordialmente no poder pelo fato de todas as pessoas terem direito a tudo, e sem a existência de uma instituição que organizasse a convivência, regulamentando as condutas sociais, o caos seria o desdobramento imediato.

No sentido de apontar a necessidade do Estado diante de um ambiente de insegurança generalizada como o estado de natureza hobbesiano, certifica-se que “na luta pelo poder, como na capacidade inata de desejá-lo, todos os homens são iguais, pois [cada um] tem

suficiente potencialidade para matar um outro, [assim], a igualdade coloca todos os homens na mesma insegurança; daí a necessidade do Estado”⁵.

Nesse ínterim, o Estado civil estabelece-se como o responsável por promover a monopolização do poder com o objetivo de eliminar a possibilidade de conflitos contínuos por intermédio da fixação de regras, legítimas a partir desse fenômeno do monopólio, que possuem a finalidade de regular o modo pelo qual os indivíduos alcançam suas metas.

Dessa forma, o poder é visto a partir desta análise como a capacidade de alcançar um resultado específico, por causa disso, o soberano possui poder ilimitado, porque tudo que ele desejar poderá obter. Logo, Hobbes atesta que “o poder de um homem, universalmente considerado, consiste nos meios de que dispõe para alcançar, no futuro, algum bem evidente, que pode ser tanto original (natural) como instrumental”¹.

Sabendo que o poder interferiu de forma considerável sobre a organização da sociedade quando concentrou a sua posse em um só indivíduo, fundando, por consequência, o Estado civil, pode-se sustentar que a soberania se confunde com o poder descrito aqui à proporção que configura um atributo do mesmo como meio de efetivar a hegemonia estatal em uma sociedade específica.

Quando se associa a mecânica do poder, presente a partir do resgate do Direito Romano, durante a supremacia do sistema feudal, e a soberania enquanto teoria jurídica em conjunto com a instituição do Estado, da maneira como aconteceu a partir do século XVII e foi preconizada por Hobbes, pode-se dizer que ela está:

Vinculada a uma forma de poder que se exerce sobre a terra e os produtos da terra, muito mais do que sobre os corpos e sobre o que eles fazem. Essa teoria diz respeito ao deslocamento e à apropriação, pelo poder, não do tempo e do trabalho, mas dos bens e da riqueza. [...] É uma teoria que permite fundamentar o poder em torno e a partir da existência física do soberano⁶.

O poder não pode ser enxergado de forma desvinculada daquele que era o seu detentor, desse modo, funcionava como um amálgama entre o Estado, o soberano e os membros da coletividade e mais do que isso agregou a uma forma de organização política o caráter absoluto, em termos por nós conhecidos atualmente, de tal maneira que os Estados a partir do século XVII até o século XIX atuaram segundo esta sistemática.

Por isso, vale destacar a referência ao conceito moderno de poder, isto é, ao poder-soberania, como:

O conjunto de recursos, de natureza psicológica, material ou econômica, existentes na sociedade, que os indivíduos põem a serviço de uma autoridade suprema, para manter a ordem pública. [...] [Por essa forma] o poder é um objeto (um conjunto de recursos) possuído pelo rei (a autoridade suprema) e oferecido por seus súditos (os indivíduos da sociedade)⁷.

Desse modo, exercitar o poder no Estado Civil, isto é, a forma de alcançar o bem desejado pela coletividade, existe apenas atrelada ao caráter absoluto, central e soberano do poder que é praticado por aquele que comanda o Estado. Nessa análise, torna-se um item que se desloca dos súditos ao soberano por meio do pacto, do contrato e forma o Leviatã.

Portanto, Estado e soberania caminham *pari passu* na consolidação e legitimação desse projeto, o Estado moderno, e para a sua viabilidade é indispensável a existência de uma mecânica de poder que realize a ligação entre esses momentos conceituais, ou seja, o Estado só existe com um poder único e central, o soberano é o seu detentor, de tal maneira que por ele não é alcançado, e o Estado somente se afirma soberano por meio do emprego deste poder.

Esmiuçar o poder, por fim, é destrinchar o conceito de Estado, pois é essa noção de poder que se envolve com a soberania, enquanto a responsável por regulamentar e organizar a sociedade em torno de um poder central que não sofre limitação e, por causa disso, atua na transição entre o estado de natureza e o Estado civil, colocando de um lado o poder dos indivíduos, que através de um contrato social, transferem a possibilidade de sua “utilização”, para o soberano, de outro.

4 DOIS SENTIDOS HOBBIANOS PARA LIBERDADE

Debater a liberdade em Hobbes é adentrar a uma área complexa e multifacetada, na qual o próprio autor adapta seu conceito ao longo de suas obras, além disso, são inúmeros os aspectos que podem ser analisados, a partir da delimitação de seus livros, como, por exemplo, a associação que é feita com a vontade, a necessidade, ou o medo, a localização “histórica” ora no período do estado de natureza, ora no Estado civil e, ainda a possibilidade de se enxergá-la por meio da teoria dos corpos ou relacionada ao poder e ao Estado.

Diante disso, buscou-se um recorte que fosse adequado à associação feita nesta pesquisa. Dessa maneira, trata-se aqui de uma relação entre o conceito de liberdade trazido pelo filósofo inglês na sua obra *Leviatã* e os sentidos elaborados por Isaiah Berlin⁸, para questionar até que ponto a liberdade sofre interferência do poder e do Estado.

A priori podem ser deduzidos da obra supramencionada duas definições de liberdade, uma que se relaciona com o poder, no sentido de obter aquilo que se deseja, e a outra que se

associa ao Estado, conforme um conjunto normativo que estabelece condutas permitidas e proibidas.

A primeira é possível nomeá-la de liberdade de movimento, aquela que consiste na “ausência de oposição”¹, ou seja, impedimentos internos e obstáculos externos que dificultam o movimento do indivíduo. Conforme este conceito livre é o ser humano “que não é impedido de fazer as coisas que tem vontade e que as faz graça a sua força e engenho”¹.

Diz-se que esta forma de liberdade está ligada ao poder, posto que relaciona-se com a capacidade de se alcançar algo, isto é, se não existem obstáculos externos e as suas características pessoais lhe permitem, você é livre ao passo que alcança suas metas, conforme seu próprio planejamento.

O outro conceito pode ser chamado de liberdade do cotidiano e está diretamente relacionado com uma ausência de previsão normativa por parte do Estado, de tal maneira que o indivíduo é livre se possui “a liberdade de fazer o que for sugerido por sua razão e que estiver de acordo com seu interesse”¹, desde que sobre estas ações não incorram proibições que estejam “previstas pela lei”¹.

É a liberdade em relação ao Estado, caracteriza-se por ser residual, aquilo sobre o que as leis não falaram, ou seja, a área de atuação do indivíduo em que a organização estatal ainda não penetrou. Em razão da complexidade das relações sociais o tamanho desse espaço é relativo, apesar de jamais poder ser extinto uma vez que a ciência jurídica não pode acompanhar ao mesmo passo a dinâmica da sociedade.

Quanto ao silêncio das leis, mais deve ser destacado, pois através de sua redução pode-se promover uma diminuição do âmbito da vida privada que não sofre interferência do Estado, ou simplesmente da liberdade residual. Um exemplo claro dessa redução é a mudança de hábitos de uma sociedade através da criminalização de uma conduta específica, assim, o ser humano passa a estar restrito a prática de um conjunto de comportamentos “permitidos”, os quais não são por ele deliberados e escolhidos, mas consubstanciam um tipo de obediência a vontade centralizada no Estado.

4.1 Liberdade Negativa e Liberdade Positiva

Depois de feita uma apreciação dos dois sentidos que Hobbes apresenta para a liberdade, aquele relacionado ao movimento e outro ao cotidiano, avança-se no estudo da intersecção proposta por esta pesquisa ao relacionar o conceito do filósofo inglês às concepções positiva e negativa de liberdade que foram construídas por Isaiah Berlin.

Nesse ínterim, como primeiro passo se tem o exame destas concepções relacionando-as com exemplos presentes na sociedade brasileira, como, por exemplo, o Marco Civil da Internet, a Lei da Palmada, a Lei Antidrogas e a Lei que regula o comércio de produtos fumíferos, com o intuito de demonstrar como o Estado interpõe obstáculos, interferindo nas decisões que se referem ao âmbito da vida privada, bem como certas medidas estatais que levam os indivíduos a uma mudança comportamental. Em seguida, elabora-se uma associação entre os sentidos apontados por Hobbes e por Berlin para que se comprove a interferência provocada pelo poder e Estado no conceito de liberdade.

Isaiah Berlin⁸ argumenta que liberdade negativa é o espaço no qual o indivíduo não sofre interferência deliberada de outro indivíduo ou de um grupo, isto é, relaciona-se com a ideia de ausência de obstáculos. Em um exemplo do cotidiano pode-se falar na situação em que uma filha após deliberar e escolher comprar uma determinada peça de vestuário, possuindo condições para tal, é impedida pelo seu pai, o qual exercendo interferência, de forma decidida, não permite que a compra seja efetuada. Então, esta filha teve cerceada a sua liberdade negativa, pois o seu pai através da interferência provocada criou obstáculos à sua ação.

Nesse sentido, citam-se dois exemplos recentes no Brasil. Primeiramente a Lei nº 12.965/2014⁹, popularmente conhecida como o Marco Civil da Internet, como forma do Estado interferir no âmbito da vida privada assim que estabelece “a guarda e a disponibilização dos registros de conexão e de acesso a aplicações de internet de que trata esta Lei, bem como de dados pessoais e do conteúdo de comunicações privadas”⁹, em que pese a ressalva à proteção a princípios constitucionais, destaca-se que o mero armazenamento constitui uma forma do Estado adentrar a vida das pessoas, tendo acesso a uma ampla gama de informações.

O segundo exemplo trata da Lei nº 13.010/2014¹⁰, chamada de Lei da Palmada ou do Menino Bernardo, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente¹¹. No artigo 18-A, assegura-se que “a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto”¹¹. Vale salientar que não é objeto de questionamento ou controvérsia na presente lei a finalidade de proteção a inúmeras crianças, porém volta-se objetivamente a questão da interferência estatal.

Por causa disso, demonstra-se que o Estado passa a determinar a maneira pela qual os pais devem educar seus filhos. Por exemplo, substituindo os elementos “castigo físico e tratamento cruel ou degradante” por uma imposição normativa que proíba o ensino do

criacionismo nas instituições escolares ou, de forma mais esdrúxula, uma medida que determine quais programas de televisão as crianças devem assistir percebe-se que a interferência demonstrada na lei permanece, com isso pretende-se afirmar que o foco não é o castigo físico e não se está indo contra a defesa e proteção das crianças e adolescentes, todavia o é mostrar a interferência que o Estado promove no âmbito das decisões individuais dos sujeitos.

Percebe-se que o acesso a informação ou a privacidade por meio da disponibilidade e armazenamento de dados, ou medidas sócio-educacionais esbarram na decisão individual, isto é, eu quero compartilhar com o Estado estas informações? Eu quero educar meus filhos seguindo estes princípios? Portanto, segundo o pensamento de Isaiah Berlin⁸ devia haver uma mínima área em que fosse possível o exercício da liberdade negativa que seria definida por uma fronteira móvel, mas determinável entre o espaço da vida privada e do controle social. Sustenta-se, pois, esta concepção negativa da liberdade como um meio de perseguir o próprio bem a própria maneira, sem a interferência do Estado.

A liberdade positiva, por sua vez, se refere à atuação autônoma do indivíduo na esfera de convivência coletiva, ou seja, questiona-se como uma “fonte de controle ou de interferência pode determinar que alguém faça ou seja tal coisa e não outra?”⁸. Para explicar essa questão Berlin parte de uma relação com dois tipos de ego, um “ego verdadeiro”⁸ que representaria a racionalidade e dominaria um “ego individual”⁸, *locus* do impulso irracional.

Desse modo, o segundo estaria englobado no primeiro, à medida que a vontade coletiva do ego verdadeiro fosse imposta, sob a justificativa de alcançar um objetivo. Caso o ego verdadeiro seja nomeado de Estado e o ego individual de indivíduo, temos que o Estado a fim de determinar que os indivíduos façam uma coisa e não outra impõe sua vontade coletiva sobre eles e consegue a “liberdade” deles através da sua coação até uma finalidade que os mesmos perseguiriam se possuíssem mais meios de esclarecimento. Entretanto, aos olhos dos indivíduos não existe coação, pois ela se transforma no seu próprio desejo, o qual mesmo de forma inconsciente, ele escolhe “livremente”.

Com o fito de ilustração traz-se aqui a questão do usuário de drogas e do consumo de produtos fumíferos. No primeiro caso a Lei nº 11.343/2006¹², no seu artigo 3º, I, dispõe como um dos objetivos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), a “prevenção do uso indevido”¹². Junto com isso, criminaliza o traficante com penas de até 15 anos, conforme o artigo 33¹² e reserva ao usuário, penas tais como advertência, serviços à comunidade e medidas educativas.

Torna-se claro, pois, que o Estado atua no sentido de alcançar a prática de uma conduta pela coletividade preservando a “liberdade” do indivíduo em optar por este ou aquele comportamento, ao qual caberá um benefício ou malefício, conforme a escolha de cada um. Mas, isto não é o que ocorre, conforme visto no estudo da definição de liberdade positiva, porque ao invés de coagir literalmente o usuário a não utilizar estes produtos, criminalizando esta prática, parte de uma legislação que aparentemente não interfere no exercício de sua escolha, mas que proíbe o comércio e dificulta o uso, desse modo, interfere diretamente na deliberação, por isso se diz que nesses casos o indivíduo não é verdadeiramente livre.

Quanto aos produtos fumíferos, como o cigarro, este processo ocorre de forma ainda mais transparente. Tendo em vista a legislação concernente ao tema, ganha relevo dois aspectos, a proibição do “uso em recinto coletivo, fechado, privado ou público”, segundo o artigo 2º, da Lei nº 9.294/1996¹³ e o aumento contínuo de preços que se observa nos últimos anos, regulamentado pelo artigo 20, da Lei nº 12.546/2011, de acordo com o qual “o Poder Executivo poderá fixar preço mínimo de venda no varejo de cigarros”¹⁴.

Então, a partir da reflexão elaborada para o uso de drogas, pode-se dizer que um indivíduo verdadeiramente livre procederia da seguinte maneira, “Eu quero fumar. Eu decido fumar. Eu fumo.”, mostrando o autodomínio característico da concepção positiva da liberdade, que a sua ação não prejudica a terceiros, e o mais importante seu comportamento não é determinado por uma “fonte de controle ou interferência”⁸.

De outro modo, conforme as normas acima citadas torna-se possível configurar o procedimento de uma pessoa que conscientemente não estaria escolhendo livremente. Assim procederia este indivíduo, “Eu quero fumar. Mas no meu restaurante preferido está proibido, o preço está elevado e os meus familiares pressionam-me a parar, pois de acordo com o que está sendo divulgado é prejudicial à saúde. Eu decido não fumar. Eu não fumo”.

A decisão nesse caso não foi produto de uma deliberação racional, isto é, a mudança de comportamento foi promovida por fatores externos, pela coação patrocinada pelo Estado, segundo a qual barreiras são criadas para dificultar uma conduta e aqueles que não incorrem em sua prática recebem uma benesse, nesse exemplo, a saúde.

Dessa maneira, pode-se afirmar que a liberdade em sentido positivo é determinada pela forma com que o Estado disciplina as diversas condutas na sociedade, fazendo com que o cidadão esteja restrito a prática de um conjunto de comportamentos permitidos, os quais ele não delibera e escolhe a opção mais adequada, porém o seu agir consubstancia um tipo de obediência a vontade centralizada no Estado.

O problema que reside nesse fato é uma diminuição progressiva do espaço da vida privada por interferência do Estado e regulamentação normativa das condutas, em uma tentativa de proteger os indivíduos de si mesmos, impor um comportamento padrão além de outras medidas paternalistas.

Logo, como a liberdade sofre influência do Estado e do poder? A área na qual o indivíduo não está submetido a interferência é bastante reduzida devido a maximização do poder-soberania, pelo fato de no sistema hobbesiano o Estado exercer um controle social de grande expressão através da centralização e autonomia, a fim de evitar a guerra de todos contra todos, por isso, declara-se que no significado negativo de liberdade, o indivíduo é livre se consegue conquistar seus objetivos, de acordo com as suas capacidades, em uma convivência pacífica com os demais, respeitando as leis estabelecidas.

Entretanto, sempre existirão espaços não demarcados pela lei, os quais garantem ao indivíduo a liberdade positiva concretizada no autodomínio, de acordo com Hobbes “naquelas coisas permitidas pelo soberano ao regular suas ações, como a liberdade de comprar e vender ou realizar contratos mútuos, de cada um escolher sua residência, sua alimentação, profissão, e instruir seus filhos conforme achar melhor, etc”¹.

Destarte, comprova-se uma nítida interferência do Estado na liberdade do indivíduo, em ambas as concepções, limitando a área de decisão individual por meio do controle social (interferência) ou normativo (transformação de comportamento). O grau desta é tão acentuada que afirma-se que “fora da "Commonwealth", todo mundo é livre. Cada pessoa considerada fora da sujeição das leis, e de todas as cláusulas obrigatórias para os outros tem algo equivalente ao poder absoluto do soberano”¹⁵.

Nesse ponto, chega-se a relação entre poder e liberdade, pois no sistema hobbesiano questiona-se a liberdade dos súditos, ao passo que não havendo impedimentos internos e obstáculos externos, nem limitação de um tipo de conduta por meio de um controle normativo é possível alcançar um bem determinado.

No entanto, percebe-se com esta afirmação o alto grau de limitação que sofrem esses conceitos pela presença de um soberano que goza de liberdade e poder ilimitados, de maneira que o soberano é o único que realmente seria livre, porquanto nesta concepção é o único que pode conseguir tudo, sob qualquer circunstância, independente de capacidades e, por isso, não há impedimento ou controle de nenhuma ordem sobre a sua atuação.

Cabe, pois, a advertência de que o avanço do Estado e respectiva diminuição do espaço de decisão dos indivíduos, no domínio da vida privada é um risco, pois cada vez mais

os indivíduos serão menos livres de interferências externas para alcançar seus objetivos e mais se acharão livres por decidirem agir da forma x ao invés da y.

5 CONCLUSÃO

A intersecção entre os conceitos abordados nesta pesquisa é clara na estrutura de pensamento hobbesiano, bem como quando relacionada com questões contemporâneas. Partindo de um Estado definido pelo pacto político declara-se que ele constitui um corpo político instituído por uma sociedade que reduz sua vontade coletiva a vontade do soberano, o qual autorizado pelo pacto utiliza o poder e a força de cada um dos seus súditos, transformando esses elementos no poder-soberania. Dessa forma, observa-se o pacto legitimando a fundação do Estado que só existe como instituição efetiva, isto é, que ordena e faz cumprir suas determinações a partir deste poder.

Mas para que o poder possa exercer essa garantia também é necessário o pacto político enquanto elemento que desloque uma espécie de poder caleidoscópico com múltiplos polos para outra do tipo centralizado e absoluto, nesse sentido o soberano passa a monopolizar o poder e contribui significativamente para a fundação e preservação do Estado, que só existe na dependência de sua existência física como detentor desse tipo de poder.

Existindo, então, Estado, soberano e poder central e absoluto, de que modo acontece a interferência em relação a liberdade dos indivíduos? A partir da redução da esfera privada de decisão, ora em sentido negativo, restringindo a área na qual é possível o ser humano agir sem impedimentos internos e obstáculos externos, tendo a possibilidade de alcançar uma meta, a partir de suas capacidades, ora ampliando o estatuto normativo do Estado, proibindo condutas específicas para que outras tidas como indesejadas sejam evitadas.

Estes são aspectos que também podem ser vistos ao ser observada a sociedade atual, pois mesmo que a maioria dos países viva em regimes democráticos constatam-se graus diferentes de interferência na vida privada dos cidadãos, dessa maneira, percebe-se uma fronteira móvel, porém sempre identificável com os princípios democráticos, pois quando ela se torna obscura adentra-se em outras espécies de regime.

REFERÊNCIAS

- [1] HOBBS, Thomas. **Leviatã, ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Tradução por Rosina D'Angina. São Paulo: Martin Claret, 2009.
- [2] RIBEIRO, Renato Janine. **A marca do leviatã – linguagem e poder em Hobbes**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.
- [3] LIMONGI, Maria Isabel. A vontade como princípio do Direito em Hobbes. **Cadernos de História e Filosofia da Ciência**. 2002, vol. 12, n. 1-2, p. 89-104.
- [4] RIBEIRO, Renato Janine. **Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra seu tempo**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- [5] ARENDT, Hanna. **Origens do Totalitarismo**. Tradução por Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- [6] FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução por Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- [7] ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Michel Foucault e a teoria do poder. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**. São Paulo, 1995, p. 105-110.
- [8] BERLIN, Isaiah. **Quatro ensaios sobre a liberdade**. Tradução por Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: EdUnB, 1981.
- [9] BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em julho de 2014.
- [10] BRASIL. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm#art2>. Acesso em julho de 2014.

[11] BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em julho de 2014.

[12] BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em julho de 2014.

[13] BRASIL. **Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996**. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19294.htm>. Acesso em julho de 2014.

[14] BRASIL. **Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011**. Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112546.htm>. Acesso em julho de 2014.

[15] PETTIT, Philip. Freedom in Hobbes's Ontology and Semantics: a comment on Quentin Skinner. **Journal of the History of Ideas**. 2012, vol. 73, n. 1, p. 111-126.